COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 884/2025.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

Assunto: Dispõe sobre a "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NATAL, COM A INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano Nascimento que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NATAL, COM A INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 6, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

> O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência na execução das obras públicas realizadas no âmbito do Município de Natal, especialmente aquelas custeadas, no todo ou em parte, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.
>
> As emendas impositivas constituem instrumento essencial de fortalecimento da atuação do Poder Legislativo Municipal no processo orçamentário, permitindo que os vereadores participem de forma efetiva na definição das prioridades locais e na destinação dos recursos públicos.
>
> Nesse contexto, ao determinar a afixação de placas informativas nas obras custeadas com tais recursos, busca-se assegurar à população o direito de conhecer a origem dos investimentos públicos, promovendo a transparência e o controle social.
>
> A medida contribui diretamente para o fortalecimento dos princípios da publicidade, moralidade e transparência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
>
> Trata-se, portanto, de uma iniciativa simples, de fácil implementação e de grande alcance social, que estimula a fiscalização cidadã, valoriza a atuação parlamentar e reforça o compromisso da administração municipal com a boa gestão dos recursos públicos e com o uso responsável do orçamento participativo
>
> Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que visa ampliar a

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 5, *§ 1º* , *I*, art. I, V, art. 87, III,** a proposta institui, no município de Natal, a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em todas as obras públicas, com a indicação da destinação de emendas parlamentares impositivas, garantindo maior transparência e controle social sobre os recursos utilizados.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***V*** *- abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;*
>
> ***Art. 87*** *São tributos da competência municipal:*
>
> ***III*** *- Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.*
>
> *[...]*

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um

ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. A proposta também se alinha ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da administração pública, incluindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A transparência, prevista nesse artigo, é um dos pilares para garantir a confiança da população nas ações do poder público. Ao tornar visível a destinação das emendas parlamentares impositivas nas obras públicas, o projeto visa aumentar a segurança e a clareza para a sociedade, permitindo maior fiscalização e controle social. Assim, este projeto de lei contribui para a concretização desses princípios, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis tanto para os cidadãos quanto para os órgãos responsáveis por sua fiscalização e cumprimento.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.